

Orçamento Público - Conceitos Básicos

Conteúdo para impressão

Módulo 4: Classificações Orçamentárias

Brasília 2014 Atualizado em: dezembro de 2013.

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Presidente Paulo Sergio de Carvalho

Diretor de Desenvolvimento Gerencial Paulo Marques

Coordenadora-Geral de Educação a Distância: Natália Teles da Mota

Conteudista: Pedro Luiz Delgado Noblat (Organizador-2002); Carlos Leonardo Klein Barcelos (2002); Bruno Cesar Grossi de Souza (2002); Revisor - Conteúdo e Exercícios: Bruno Cesar Grossi de Souza (2004-2013).

Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação TécnicaFUB/CDT/Laboratório Latitude e Enap.

© ENAP, 2014

ENAP Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Comunicação e Pesquisa SAIS – Área 2-A – 70610-900 — Brasília, DF

Telefone: (61) 2020 3096 - Fax: (61) 2020 3178

Módulo 4: Classificações Orçamentárias	5
Objetivos Específicos	5
4.1 Classificações Orçamentárias	5
4.2 Classificação Orçamentária da Despesa	7
4.2.1 Estrutura de Classificação Programática	8
4.2.2 Classificação Institucional	8
4.2.3 Classificação Funcional	10
4.2.4 Classificação por Natureza da Despesa	11
4.2.5 Identificador de uso	15
4.2.6 Classificação por Fontes de Recurso	15
4.2.7 Esfera Orçamentária	16
4.2.8 Identificador de Resultado Primário	
4.3 Classificação Orçamentária da Receita	17
4.3.1 Categoria Econômica da Receita	19
4.3.2 Demais Classificadores	20
4.3.3 Classificação da Receita por Identificador de Resultado Primário	21
4.4 Finalizando o Módulo	21

Módulo 4: Classificações Orçamentárias

Objetivos Específicos

Ao final desse módulo, espera-se que você seja capaz de:

- apontar o propósito da classificação orçamentária, ressaltando aspectos da sua importância;
- listar as classificações orçamentárias de despesa, citando suas funcionalidades;
- listar as classificações orçamentárias de receita, citando suas funcionalidades;
- correlacionar classificação das despesas com grupo de natureza de despesa.

4.1 Classificações Orçamentárias

As classificações orçamentárias assumem papel preponderante na elaboração do orçamento público. Conforme Core (2001):

as classificações orçamentárias de receitas e despesas são de fundamental importância para a transparência das operações constantes de um orçamento. Toda a informação orçamentária é organizada e veiculada segundo um tipo de classificação.

Com base nesta ideia, fica fácil perceber como as classificações orçamentárias assumem a condição de protocolo no trânsito das informações contidas em uma peça orçamentária. As indagações que surgem da leitura dessa peça costumam se dissipar ao interpretar-se o classificador. Veja como isso fica claro no apontamento de Core (2001):

No tocante à despesa, às classificações, basicamente, respondem às principais indagações que habitualmente surgem quando o assunto é gasto orçamentário. A cada uma dessas indagações, corresponde um tipo de classificação.

Dessa maneira, é possível identificar as seguintes indagações:

Quando a pergunta é...

- "para que" serão gastos os recursos alocados, a resposta será encontrada na classificação programática ou mais adequadamente, de acordo com a Portaria n°42, de 1999;
- "em que" serão gastos os recursos, a resposta consta da classificação funcional;
- "o que" será adquirido ou "o que" será pago, na classificação por elemento de despesa;
- "quem" é o responsável pela programação a ser realizada, a resposta é encontrada na classificação institucional (órgão e unidade orçamentária);
- "qual o efeito econômico da realização da despesa", na classificação por categoria econômica;
- e "qual a origem dos recursos", na classificação por fonte de recursos.

SAIBA MAIS!

Você sabia que as classificações orçamentárias podem indicar o estágio de avanço da técnica orçamentária adotada? Veja abaixo a ideia de Cunha¹.

Ainda com base nas classificações utilizadas em um determinado processo orçamentário, é possível identificar o estágio da técnica adotada. Assim, um orçamento que se estrutura apenas com a informação de elemento de despesa ou objeto de gasto (o que será gasto ou adquirido), além, naturalmente, do aspecto institucional, caracteriza um orçamento tradicional ou clássico. Por apresentar somente uma dimensão, isto é, o objeto de gasto, também é conhecido como um orçamento unidimensional; já o orçamento em que, além do objeto de gasto, encontra-se presente a explicitação do programa de trabalho, representado pelas ações desenvolvidas (em que serão gastos os recursos), corresponderia a um orçamento bidimensional, também conhecido como orçamento de desempenho ou funcional; e o orçamento tridimensional seria aquele que agregaria ao tipo anterior uma outra dimensão, que seria o objetivo da ação governamental (para que serão gastos os recursos), o que tipifica um orçamento-programa.

^{1.} CUNHA, Armando Moreira da. Apud CORE, idem.



As despesas e receitas públicas podem ser classificadas de acordo com vários aspectos. O propósito destas classificações, como indicado até aqui, é facilitar sua avaliação, antes, durante e depois da sua execução/realização.

Ao mesmo tempo em que permitem certa padronização, as classificações da despesa propiciam a obtenção de informações que são fundamentais à análise do gasto público. De forma semelhante, as classificações da receita contribuem para sua compreensão, tornando mais clara sua procedência e sua destinação, facilitando também a sua previsão.

A seguir, veremos algumas das classificações mais úteis na elaboração dos orçamentos públicos, especialmente para o da União.

4.2 Classificação Orçamentária da Despesa

A partir de agora serão abordadas a **estrutura de classificação programática**² e as classificações orçamentárias da despesa. Vejam abaixo quais são elas.

- Classificação Institucional;
- Classificação Funcional;
- Classificação por Natureza da Despesa;
- Classificação por Fontes de Recurso;
- Identificador de Uso;
- Esfera Orçamentária;
- Identificador de Resultado Primário.

^{2.} Não é considerado um classificador, porém, é representada por meio de códigos numéricos que se incorporam à classificação da despesa.

4.2.1 Estrutura de Classificação Programática

A partir do orçamento para o ano de 2000, algumas modificações foram estabelecidas na classificação da despesa até então vigente. A chamada Reforma Gerencial do Orçamento trouxe algumas práticas simplificadoras e descentralizadoras que foram adotadas com a finalidade de privilegiar o aspecto gerencial dos orçamentos.



A reforma em questão prevê que cada nível de governo passará a ter a sua estrutura programática própria, adequada à solução dos seus problemas, e originária do seu plano plurianual. Assim, não há mais sentido falar em classificação programática, mas sim, em estruturas programáticas diferenciadas de acordo com as peculiaridades locais. Como já foi visto, a reforma considerou que os programas servem de elo entre o planejamento e o orçamento, evidenciando, por intermédio das ações que o constituem, os bens e serviços que dele resultam. Entretanto, com o novo Plano Plurianual de 2012-2015, esse papel de elo entre o Plano e o Orçamento passou a ser exercido pelas iniciativas, que representam um desdobramento do Programa, conforme vimos no Módulo II.

Importante!

Vale relembrar que as ações orçamentárias são classificadas em Projetos, Atividades e Operações Especiais, como visto no tópico sobre o enfoque programático da despesa.

4.2.2 Classificação Institucional

A classificação institucional permite identificar o programa de trabalho do governo segundo os Poderes, Órgãos e Unidades Orçamentárias (UO's). A ideia principal do classificador é identificar a responsabilidade institucional pelo gasto.



A classificação institucional está presente nos documentos orçamentários e nos atos relativos à execução da despesa. Expresso por um código numérico de cinco dígitos, esse classificador pode ser facilmente interpretado.

Considere a classificação institucional do esquema mostrado: **38101**.

```
0 \rightarrow Legislativo
1 \rightarrow Judiciário
2,3,4 e 5 \rightarrow Executivo
7 \rightarrow Encargos
9 \rightarrow Reserva
```

Em associação com o primeiro, o segundo dígito (38 101) evidencia o **Órgão** em questão. Conforme a tabela contida no Manual Técnico de Orçamento³ (MTO), 38 é o código representativo do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Com relação aos três últimos dígitos (38 **101**), estes designam a UO que é a responsável pelas ações orçamentárias em seu nível mais detalhado. No orçamento da União, está convencionado que o primeiro dos três últimos dígitos (38101) designa a **natureza** da UO, conforme descrição abaixo:



Voltando ao exemplo, 38101 é a UO administração direta do MTE.

É útil saber que uma UO não corresponde, necessariamente, a uma estrutura administrativa. Como exemplo disso, podemos citar as classificações:

- 02901 Fundo Especial do Senado Federal;
- 74101 Operações Oficiais de Crédito Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;
- 90000 Reserva de Contingência.

^{3.} Disponível na Biblioteca.

^{4.} Fundo: pode ser compreendido como um conjunto de recursos com a finalidade de desenvolver ou consolidar, por meio de financiamento ou negociação, uma atividade pública específica.

4.2.3 Classificação Funcional

O modelo atual de classificação funcional foi também introduzido pela reforma gerencial do orçamento, no ano de 2000. Seu escopo principal é a identificação das áreas em que as despesas ocorrem. Em sua lógica, há uma matricialidade, ou seja, as subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas.



A classificação funcional (por funções e subfunções) serve como um agregador dos gastos do governo, evidenciando a programação a partir de grandes áreas de atuação governamental. Por ser de uso comum, e obrigatório para todas as esferas de governo, este classificador permite a consolidação nacional dos gastos do setor público. Nesse mesmo sentido, pode-se formular estatísticas que evidenciem as linhas gerais na destinação dos recursos públicos.

A partir dessas informações, pode-se ficar sabendo qual o nível de gastos com a função cultura ou segurança, por exemplo, ou o nível de gastos com a subfunção meteorologia ou habitação rural. Também é possível levantar essas informações associadas a um determinado espaço administrativo (região, estado ou município), de modo a obter-se conclusões relevantes, como o nível de gastos com a subfunção Educação de Jovens e Adultos na Região Norte.

A classificação funcional está representada em cinco dígitos. Os dois primeiros dizem respeito à função, que pode ser traduzida como o maior nível de agregação dos diversos espaços de atuação do setor público. A função guarda relação com a missão institucional do órgão ou instituição. Já os três dígitos seguintes referem-se à subfunção. Esta pode ser entendida como uma partição da função, não se restringindo à área de atuação do órgão ou instituição, ficando associada à própria característica da ação, isto é, ao seu espaço de contribuição.

Esta independência de conceitos entre a função e a subfunção produz uma dinâmica interessante na classificação funcional. Para tornar mais clara essa dinâmica matricial, apresentam-se os exemplos a seguir.

- Exemplo 1: uma atividade de publicidade de utilidade pública do Ministério da Saúde deve ser classificada – de acordo com sua característica – na subfunção 131 "Comunicação Social" e na função 10 "Saúde".
- Exemplo 2: um projeto de treinamento de servidores no Ministério dos Transportes será classificado na subfunção n° 128 "Formação de Recursos Humanos" e na função n° 26 "Transportes".
- Exemplo 3: uma operação especial de financiamento da produção que contribui para um determinado programa proposto para o Ministério da Agricultura será classificada na sub-função n° 846 "Outros Encargos Especiais" e na função n° 20 "Agricultura".

Embora sejam possíveis essas combinações, de um modo geral, as subfunções combinam-se com as funções típicas de sua área ou setor. Agora, vá até a biblioteca do curso e faça o download do **Manual Técnico de Orçamento – 2013** para ver a *Tabela de funções e subfunções de governo*.

4.2.4 Classificação por Natureza da Despesa

A classificação por natureza da despesa tem por finalidade possibilitar a obtenção de informações macroeconômicas sobre os efeitos dos gastos do setor público na economia. Além disso, facilita o controle contábil do gasto.



Para Burkhead (apud GIACOMONI, 2000), um estudioso do orçamento público, esse tipo de classificação pode proporcionar informações relevantes sobre a contribuição do governo à renda nacional e se essa contribuição está aumentando ou diminuindo.

Pode indicar, também, a parcela relativa da formação de capital de uma nação, propiciadapelo setor governamental. Ela pode indicar, por meio da comparação de períodos fiscais, se o governo está contribuindo para criar pressões inflacionárias, em virtude de suas atividades estimularem a demanda ou se suas ações têm caráter deflacionário. Esse tipo de classificação pode ainda informar qual o impacto das atividades governamentais: se por meio de transferências ou pelo uso direto de recursos.

Conforme a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de Maio de 2001 (Atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF no 02, de 13/07/2012 – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários), que dispõe sobre normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a classificação por natureza da despesa compõe-se de:

- Categoria Econômica;
- Grupo de Natureza da Despesa;
- Elemento de Despesa.

Em seu artigo 6º, a Portaria 163 dispõe:

"Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação."

Note que o elemento da despesa e demais desdobramentos não constam necessariamente da LOA, podendo sofrer alteração durante a execução dos orçamentos sem a necessidade de processo legislativo.

No entanto, a natureza da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

Ainda segundo a portaria:

"A categoria econômica é composta por despesas correntes e de capital⁵. Por seu turno, os grupos de natureza da despesa representam a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto. Em relação ao elemento de despesa, este tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins."

^{5.} Capital: nesta categoria estão inseridas aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Abrangem as despesas como o planejamento execução de obras, a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, compra de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública, contratual ou mobiliária.

O esquema seguinte ilustra a questão das classificações quanto à natureza da despesa.



Classificação Econômica da Despesa:

Qual o efeito econômico da realização da despesa?

- a. Propicia elementos para a avaliação do efeito econômico das transações do setor público.
- b. Ênfase no efeito dos gastos sobre a economia.

A classificação econômica da Despesa é constituída por:

- a. duas categorias econômicas da despesa:
 - Despesas Correntes;
 - Despesas de Capital.

b. seis grupos de natureza da despesa (GND's):

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Juros e Encargos da Dívida;
- Outras Despesas Correntes;
- Investimentos;
- Inversões Financeiras;
- Amortização da Dívida.

Modalidade de aplicação

Como serão aplicados os recursos?

Indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

- ENAP
- 20 Transferências à União;
- 22 Execução orçamentária delegada à União;
- 30 Transferências aos estados e ao Distrito Federal;
- 31 Transferências aos estados e ao Distrito Federal Fundo a Fundo;
- 32 Execução orçamentária delegada a estados e ao Distrito Federal;
- 35 Transferências Fundo a Fundo aos estados e ao Distrito Federal, à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 20121;
- 36 Transferências Fundo a Fundo aos estados e ao Distrito Federal, à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 40 Transferências a municípios;
- 41 Transferências a municípios Fundo a Fundo;
- 42 Execução orçamentária delegada aos municípios;
- 45 Transferências Fundo a Fundo aos municípios, à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 46 Transferências Fundo a Fundo aos municípios, à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 50 Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- 60 Transferências a instituições privadas com fins lucrativos;
- 70 Transferências a instituições multigovernamentais;
- 71 Transferências a consórcios públicos;
- 72 Execução orçamentária delegada a consórcios públicos;
- 73 Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 74 Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio, à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 75 Transferências a instituições multigovernamentais, à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 76 Transferências a instituições multigovernamentais, à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 80 Transferências ao exterior;
- 90 Aplicações diretas;
- 91 Aplicação direta em função de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- 93 Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com consórcio público do qual o ente participe;
- 94 Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com consórcio público do qual o ente não participe;
- 95 Aplicação direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 96 Aplicação direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012;
- 99 A definir (sendo proibida a execução nesta modalidade).

Elemento de Despesa

O que será adquirido?

Não consta da Lei Orçamentária Anual.

- São utilizados apenas na execução do orçamento e como informação complementar na elaboração do mesmo.
- Atualmente existe um rol de 99 elementos.

Exemplos:

- 01 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares;
- 13 Obrigações Patronais;
- 19 Auxílio Fardamento;
- 39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 51 Obras e Instalações;
- 66 Concessão de Empréstimos e Financiamentos;
- 91 Sentenças Judiciais.

4.2.5 Identificador de uso

Este código vem completar a informação concernente à aplicação dos recursos - especialmente para destacar a contrapartida nacional de empréstimos ou doações, quais sejam:

- 0 recursos não destinados à contrapartida;
- 1 contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- 2 Contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- 3 contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo;
- 4 contrapartida de outros empréstimos; e
- 5 contrapartida de doações;

4.2.6 Classificação por Fontes de Recurso

Essa classificação é usada nos demonstrativos da despesa para indicar a espécie de recursos que a está financiando. A fonte é indicada por um código de três dígitos, formada pela combinação do grupo de fonte e da especificação da fonte.

Conforme o MTO:

O primeiro dígito determina o grupo de fonte de recursos e os dois dígitos seguintes, sua especificação. Os grupos de fontes de recursos são:

- 1 Recursos do Tesouro Exercício Corrente;
- 2 Recursos de Outras Fontes Exercício Corrente;
- 3 Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores;
- 6 Recursos de Outras Fontes Exercícios Anteriores;
- 9 Recursos Condicionados.

Existem diversas especificações para as Fontes de Recursos. A seguir, a título de exemplo, são listadas algumas especificações de fonte.

- 00 Recursos Ordinários;
- 01 Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados;
- 02 Transferência do Imposto Territorial Rural;
- 11 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Combustíveis;
- 60 Recursos das Operações Oficiais de Crédito;
- 71 Recursos das Operações Oficiais de Crédito Retorno de Operações de Crédito (BEA/BIB);
- 80 Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados;
- 93 Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação.

4.2.7 Esfera Orçamentária

Essa classificação possibilita identificar a qual dos orçamentos definidos no artigo 165, § 5º da Constituição Federal, uma determinada programação está associada.

- 10 Orçamento Fiscal;
- 20 Orçamento da Seguridade Social;
- 30 Orçamento de Investimento.

A forma de saber se uma determinada programação figura em um ou em outro orçamento é simples. Inicialmente, devemos observar o art. 194 da Constituição, que caracteriza a seguridade social como "um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social". Indo mais adiante, separemos as programações integrantes do orçamento fiscal, que não abarcam as empresas estatais e nem programações da seguridade social.

Já a esfera de investimento, agrega apenas as programações de empresas estatais independentes. Tal definição consta, de forma inversa na Lei de Responsabilidade Fiscal, que conceitua a empresa estatal dependente como "empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária".

4.2.8 Identificador de Resultado Primário

O identificador de resultado primário é uma novidade na elaboração orçamentária da União.

Sua utilização, desde a fase de Projeto da LOA, permite uma apreciação correta da proposta orçamentária, evitando-se intervenções que resultem em redução involuntária do resultado primário.

Conforme o § 4º do art. 7º da LDO 2013, o identificador de resultado primário tem caráter indicativo, cuja finalidade é auxiliar na apuração do resultado primário. Na

prática, o identificador aponta se uma despesa é de natureza primária ou financeira, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento.

Para o exercício de 2013, em todas as categorias de programação da despesa, o identificador deverá assumir um dos seguintes códigos:

- 0 financeira;
- 1 primária obrigatória (listada em anexo da LDO);
- 2 primária discricionária, não abrangida pelo PAC;
- 3 primária discricionária, abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).
- 4 primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário e não abrangida pelo PAC; e
- 5 primária constante do Orçamento de Investimento e não considerada na apuração do resultado primário e abrangida pelo PAC.

Órgão:	22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Unidade:	22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

R\$ 1,00 Recursos de Todas as Fontes

Programática	Programa/Ação/Produto/Localização	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
2042	Inovações para a Agropecuária								417.979.896
2042 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Pesquisa desenvolvida (unidade): 843	20 572	F						417.979.896
2 <mark>042 20Y6 000</mark> 1	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional								417.979.896
The state of the s	- Pesquisa desenvolvida (unidade): 843			3-ODC	2	90	0	100	242.325.443
				3-ODC	2	90	0	250	20.169.831
			3-ODC	2	90	0	281	805.522	
			3-ODC	2	91	0	100	1.688.369	
			3-ODC	2	91	0	250	105.508	
			3-ODC	2	91	0	281	3.236	
			4-INV	2	90	0	100	148.645.404	
			4-INV	2	90	0	250	3.854.269	
				4-INV	2	90	0	281	382.314

4.3 Classificação Orçamentária da Receita

Da mesma forma que as despesas, as receitas públicas são classificadas sob diversos aspectos.

A finalidade é facilitar a compreensão de sua procedência, evidenciar as suas possíveis destinações, indicar a sua efetiva disponibilidade e explicitar os segmentos da sociedade que respondem por sua geração.

Existe uma estruturação na classificação da receita por níveis de desdobramento, cuja codificação facilita o conhecimento e a análise desses recursos.

Verifica-se, no esquema a seguir, que a classificação da natureza da receita está composta por seis níveis e oito dígitos e busca identificar a origem do recurso conforme seu fato gerador.



Note-se, nesta relação parcial do Anexo I, da Portaria Interministerial⁶ nº 163/2001, como a estrutura lógica adotada facilita a compreensão das receitas.

Anexo I - Natureza da Receita					
Código	Especificação				
1000.00.00	Receitas Correntes				
1100.00.00	Receita Tributária				
1110.00.00	Impostos				
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior				
1111.01.00	Imposto sobre a Importação				
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação				
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda				
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural				
1112.01.01	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados				
1112.01.02	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Não Conveniados				
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza				
1112.04.10	Pessoas Físicas				
1112.04.11	Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas				
1112.04.21	Pessoa Jurídica – Líquida de Incentivos				

Como se pode perceber, os níveis antecedentes são agregações das receitas contidas nos níveis subsequentes.

Veja a seguir a amostra do 1111.02.00 Imposto sobre a exportação, passando o mouse sobre cada número sequencialmente.

^{6.} Atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF no 01, de 20/06/2011 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários.

1111.02.00 ENAP

1 - O 1º dígito (1), categoria econômica, refere-se às Receitas Correntes.

O 2º dígito (1), origem, refere-se à Receita Tributária.

- 1 O 3º dígito (1), espécie, refere-se à impostos,
- 1 O 4º dígito (1), **rubrica**, identifica o Imposto sobre Comércio Exterior.
- 02 Os 5º e 6º dígitos (02), **alínea**, referem-se à Imposto sobre a Exportação.

Repare que dentro das receitas correntes, estão contidas as receitas tributárias. Perceba também que, dentro das receitas tributárias, estão contidas as receitas tributárias.

Perceba também que dentro das receitas tributárias estão contidos os impostos.

Nessa mesma direção, os impostos contêm os impostos sobre o comércio exterior, que, por sua vez, agregam o imposto sobre a exportação e o imposto sobre a importação.

Vejamos outro exemplo, que vai até a subalínea: 1112.04.10 Pessoas Físicas, passando o mouse sobre cada número sequencialmente.

1112.04.10

- O 1º dígito (1), categoria econômica, refere-se às Receitas Correntes.
- O 2º dígito (1), origem, refere-se à Receita Tributária.
- O 3º dígito (1), **espécie**, refere-se à impostos.
- O 4º dígito (2), **rubrica**, identifica o Imposto sobre o Patrimônio e a Renda.

Os 5º e 6º dígitos (04), **alínea**, referem-se à Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Os 7º e 8º dígitos (10), **subalínea**, referem-se a Pessoas Físicas.

A seguir, serão apresentados os conceitos dos classificadores da receita, vistos de forma intuitiva no exemplo anterior.

4.3.1 Categoria Econômica da Receita

A Lei nº 4.320/64, em seu art. 11 estabelece que:

"a receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: **receitas correntes**⁷ e **receitas de capital**⁸."

Com a Portaria Interministerial STN/SOF n° 338, de 26 de abril de 2006, foram acrescentadas a essas categorias econômicas as Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias⁹.

As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas de receita, mas especificações das categorias econômicas - **corrente e capital**, que possuem os seguintes códigos:

- 7. Receitas Correntes Intraorçamentárias;
- 8. Receitas de Capital Intraorçamentárias.

4.3.2 Demais Classificadores

Origem

É uma subdivisão das Receitas Correntes e de Capital, identificando a procedência dos recursos públicos, em relação ao fator gerador dos ingressos.

Os códigos da Origem da Natureza da Receita são¹⁰:

Receitas Correntes	Receitas de Capital
1. Tributária	1. Operações de Crédito
2. Contribuições	2. Alienação de Bens
3. Patrimonial	3. Amortização de Empréstimos
4. Agropecuária	4. Transferências de Capital
5. Industrial	5. Outras Receitas de Capital
6. Serviços	
7. Transferências Correntes	
8. Outras Receitas Correntes	

Espécie

É o nível de classificação vinculado à origem, composto por títulos, que permitem especificar com maior detalhe o fato gerador dos ingressos.

^{7.} Receitas Correntes: são os ingressos de recursos financeiros oriundos das atividades operacionais, para aplicação em despesas correspondentes, também em atividades operacionais, que não decorre de uma mutação patrimonial, ou seja, são receitas efetivas.

^{8.} Receitas de Capital: são os ingressos de recursos financeiros oriundos da constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente.

^{9.} Essas classificações, segundo disposto pela Portaria que as criou, não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das categorias econômicas "Receita Corrente" e "Receita de Capital".

^{10.} Para fins de classificação orçamentária, a origem "Receita Tributária" agrega apenas as espécies "Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria". Da mesma forma, para fins de classificação orçamentária a origem "Receita de Contribuições" é diferenciada da origem "Receita Tributária".

Rubrica

É o nível que detalha a espécie, com maior precisão, especificando a origem dos recursos financeiros. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

Alínea

É o nível que apresenta o nome da receita propriamente dita e que recebe o registro pela entrada de recursos financeiros.

Subalínea

Constitui o nível mais analítico da receita, usado quando houver necessidade de maior detalhamento da alínea.

4.3.3 Classificação da Receita por Identificador de Resultado Primário

A receita é classificada, ainda, como Primária (P) quando seu valor é incluído na apuração do Resultado Primário no conceito acima da linha, e Não Primária ou Financeira (F) quando não é incluída nesse cálculo. As receitas financeiras são basicamente as provenientes de operações de crédito (endividamento), de aplicações financeiras e de juros. As demais receitas, provenientes dos tributos, contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços são classificadas como primárias.

4.4 Finalizando o Módulo

Terminamos o Módulo 4. Faça as atividades avaliativas propostas.